



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 74-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT - tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

Art. 74-A. Compete à Comissão de Educação manifestar-se nas proposições que versem sobre:

I - assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, ensino de educação, recursos humanos e financeiros para a educação;

II – políticas públicas voltada à educação em geral;

III – recursos financeiros destinados à educação, incluindo assuntos atinentes à melhora dos sistemas de informática, ciência, tecnologia da informação e inovação; e

IV – capacitação de professores e servidores que atuam nas escolas da rede municipal de ensino.

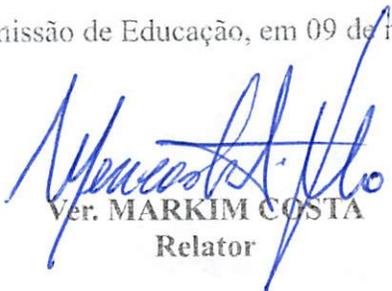
Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, uma vez que objetiva prevenir e resolver conflitos entre alunos, professores e servidores das unidades de ensino, através da criação de Comissões de Mediação de Conflitos (CMC) nas escolas municipais de Teresina

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Educação, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

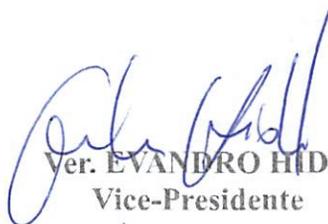
Sala de Reunião da Comissão de Educação, em 09 de maio de 2023.


Ver. MARKIM COSTA
Relator



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. EVANDRO HIDD
Vice-Presidente


Ver. VINÍCIO FERREIRA
Membro